

Folha de informação nº 285 Do Processo nº 2017-0.122.054-3

Em 20/10 /2018 Luzia Guardarine de Mello SMULIASSEC R.F 823,448 5

AUTOS: INTERESSADO: Processo nº 2017-0.122.054-3 BLANTYS PARTICIPAÇÕES LTDA

LOCAL: Rua dos Lingustros x esq. Rua dos Buritis x esq. Rua das

Almas

SQL: 091.036.0007-6 ASSUNTO: Consulta à CEUSO

> HISTÓRICO: Consulta do interessado possibilidade de "aceitação da validade do Alvará", em pedido de Alvará de Construção de Edificações nº 4000108891, publicado em 20/01/1989.

## PRONUNCIAMENTO/ASSEC/CEUSO/170/2018

A CEUSO, em sua 1327ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018, à vista dos elementos constantes do presente, em especial, da manifestação de fls. 283, deliberou, por unanimidade dos votos, por retornar o presente a SMUL/AJ para consulta quanto ao atendimento do artigo 527 da Lei nº 8.266/1975 no presente caso, em vista dos novos elementos trazidos pelo interessado:

- Em relatório de fls. 251 a 255 pondera que as exigências da Lei Federal nº 4.591/64 teriam sido cumpridas, conforme ressalva 01 do Alvará, quanto ao conjunto de edificações (4 blocos) que deverá constituir um só condomínio e o Auto de Conclusão só será concedido se houver o devido registro do Alvará de Construção no foro imobiliário, constando o referido registro no 8º Cartório de Registros Imobiliários, matrícula nº 79.349;
- Esclarece ainda que nos termos do art. 527 da Lei nº 8.266/75, a licença só prescreveria se a obra não tivesse sido iniciada e a caracterização do início de obra é a conclusão das fundações:
- Para comprovação do início da obra o interessado apresenta foto/1994 onde constam os 4 blocos, sendo 2 concluídos e habitados e 2 com parte da superestrutura concluída até o nono ou décimo andar, o que atestaria a conclusão total das fundações no prazo de validade do alvará.

A Comissão entendeu ainda, considerando que mais de 50% da superestrutura dos 2 blocos remanescentes encontra-se concluída, que do ponto de vista técnico e urbanístico, é desejável a conclusão das obras.

√0/outubro/2018

MARIANA MAZZARIELLO DAMANTE

VOTARAM:

Mariana Mazzariello Damante, Paulo Sérgio Pinheiro da Silveira, Miriam Roux Azevedo Addor, Adriana Blay Levisky e Rodrigo Fairbanks Von Uhlendorff.

MOXAM/405/2018/Igm